

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64294.005079/2024-75

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica [procedimentos extração de dentes - Exodontia, biópsia, cirurgias dentárias, - Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares], análises clínicas e citopatologia e de reabilitação em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/SAMEx-Cmb/FUSEX/PASS.

Há necessidade de credenciar OCS e PSA com objetivo de pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, para complementar os serviços especializados do Posto Médico de Guarnição de Ponta Grossa-PR, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comando 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (UG FUSEX)	ANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- 1. ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2. fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. **estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6. **permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

O contrato será firmado com o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura, conforme legislação em vigor.

O credenciamento caracteriza-se pela continuidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

Como todo contrato administrativo, o eventual inadimplimento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para fim de controlar a adequação da execução contratual. Por tais motivos a vigência do prazo de 120 (cento e vinte) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência.

A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

5. Levantamento de Mercado

A Comissão de Planejamento e Credenciamento da Unidade Gestora FuSEx cumprindo determinação do Artigo 18 da Lei 14.133, com a finalidade de confeccionar o ETP, analisou os valores praticados pelo mercado na área de saúde na região de Ponta Grossa, PR, realizou pesquisa de mercado que serviu de referência para a fixação dos valores dos honorários dos profissionais de saúde e valores das tabelas próprias de preços para serviços e materiais, nas seguintes Instituições de Saúde: - Hospital Geral de Curitiba – HGeC (cidade de Curitiba-PR), - UG FuSEx do 62º Batalhão de Infantaria (cidade de Joinville-SC), - Posto Médico da Guarnição de Cascavel – PMGu (cidade de Cascavel-PR) e tabelas dos Planos de Saúde da Guarnição de Ponta Grossa-PR.

6. Descrição da solução como um todo

Complementar o atendimento de saúde prestado aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - SAMEx Cmb e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS. Eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pela Unidade Gestora do FuSEx da Guarnição de Ponta Grossa-PR.

A Unidade Gestora do FuSEx na Guarnição de Ponta Grossa-PR, no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) (hospitais, centros e clínicas especializadas, laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de atender usuários dos Sistemas FuSEx / SAMMED / SAMEx Cmb / PASS em serviços de saúde. Entre as áreas onde há necessidade de complementação, destacam-se os serviços hospitalares especializados, de grande complexidade, serviços laboratoriais, remoção de pacientes por meio de ambulância, atendimentos nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas, destinadas à reabilitação física, psicológica e odontológica.

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos (cardiológicos, laboratoriais, de imagem, etc), bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto à quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e ou PSA, para atender à demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades, com a finalidade de prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, laboratórios, atendimento domiciliar, odontológicos, serviços de medicina, física e reabilitação, centros e clínicas especializadas, Hospital Pediátrico de alta e média complexidade e Especialidades, Hospital Geriátrico e Hospital Geral):

b. Consultas e outros atendimentos médicos em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24 h ou paciente internado (visita hospitalar)

c. Internação clínica, cirúrgica, obstétrica e psiquiátrica, internamento em UTI adulto, pediátrica e neonatal;

d. Serviços de apoio em especialidades de diagnósticos, tratamentos, atendimento domiciliar e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

e. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;

f. Atendimento nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas à reabilitação física e psicológica;

g. Atendimentos especializados como: hemodiálise e diálise peritonial – CAPD, quimioterapia, Radioterapia (radio moldagem, radio implantes, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, braquiterapia, etc), procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, e outros;

h. Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar, e outros;

i. Assistência odontológica: adulto e pediátrica – radiografias odontológicas, panorâmicas, todos os procedimentos preventivos e terapêuticos, inclusive em ortodontia; e

j. Assistência oftalmológica: consultas, exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos, e tratamentos em geral) e Profissionais de Saúde Autônomos, **em serviços de saúde não disponíveis**, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações desta UG-FuSEx ou, ainda, em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno nas seguintes áreas ou especialidades: endontia, psicologia infantil, geriatria, medicina física, reabilitação, outros.

k) Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos em OCS e/ou PSA, (consultas, cirurgias eletivas, internações, exames de alto custos e procedimentos de urgência /emergências, registrados nos três últimos anos

ANOS	2021	2022	2023	TOTAL
VALORES GASTOS	R\$ 7.908.804,42	R\$ 8.690.896,45	R\$ 7.210.927,95	R\$ 23.810.628,82
Média de gastos últimos três anos pela UG/FuSEx..... R\$ 7.936.876,27				
* Fonte de consulta - Sistema de Registros de Encaminhamento (SIRE) - Sistema de acompanhamento de Gestão dos Recurso destinados às despesas com Saúde no Exército Brasileiro.				

l) Quantitativo de Beneficiários vinculados a UG/FuSEx da Guarnição de Ponta Grossa,PR e Região – Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada:

UG/FuSEx	BENEFICIÁRIO
	Guarnição de Ponta Grossa = 553 -

SAMMED	Guarnição de Castro =91 (*) Guarnição de Palmeira =75 (**) total =..... 719
FUSEX	Guarnição de Ponta Grossa = ... 3.329 - Guarnição de Castro = 210 (*) - Guarnição de Palmeira 125 (**) - total =..... 3664 -
SAMEx Ex Cmb	Total..... 264 (dependentes)
PASS	Total..... 15
TOTAL GERAL	Guarnição de Ponta Grossa = 4.161 Guarnição de Castro =301 (*) Guarnição de Palmeira=..... 200 (**) Total de pessoas atendidas =... 4.662

Obs: 1) (*) A Guarnição de Castro-PR faz parte da sede de Ponta Grossa-PR

No Município de Castro-PR há uma UG/FuSEx, porém, a grande maioria das especialidades, dos procedimentos de Emergência e Urgência são atendidos no município de Ponta Grossa- Pr, as Guarnições citadas encontra-se aproximadamente de 45 Km de distância.

2) ()** A Guarnição de Palmeira-PR não faz parte da sede de Ponta Grossa-PR, e sim da guarnição de Curitiba -PR. Pelo motivo da proximidade das duas guarnições de aproximadamente 50 Km, a grande maioria dos usuários do FuSEx procuram o atendimento em Ponta Grossa-PR.

3) Quantitativos de efetivo estimados devido a grande rotatividade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.936.876,00

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de **R\$ 7.936.876,27** (sete milhões novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

a. três últimos anos

PERÍODOS	2021	2022	2023
----------	------	------	------

VALORES GASTOS	R\$ 7.908.804,42	R\$ 8.690.896,45	R\$ 7.210.927,95
Média de gastos nos últimos três anos pela UG/FuSEx..... R\$ 7.936.876,27			
* Fonte de consulta - Sistema de Registros de Encaminhamento (SIRE) - Sistema de acompanhamento de Gestão dos Recursos destinados às despesas com Saúde no Exército Brasileiro.			

b) Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelos órgãos técnico superior, no caso o Comando da 5ª Região Militar, sede em Curitiba-PR e a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifestam por meio de Pareceres Técnicos (PT) específicos, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte da Unidade Gestora do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, vinculada à 5ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na Guarnição de Ponta Grossa-Pr existe um Posto Médico de Guarnição, porém há necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED / FUSEX / PASS, podendo haver a contratação de acordo art. 38 com portaria nº 492 de 19 de maio de 2020, aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos militares do exército, seus dependentes e pensionistas militares - SAMMED (EB 10-IG-02.031), nas diversas áreas e especialidades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada realiza a contratação/credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos desde o ano de 1983.

Foram realizados, até o presente momento, processos de Inexigibilidade de Licitação, utilizando o sistema de credenciamento:

- Inex 014 de 14 Dez 2010 – Homologação BI 002- de 04 01/2011

-Inex 03/2015 de 24 Maio 2016 – Homologação em BI Regional 137/2017 de 06 Dez

2017. Ambas anteriores ao início da vigência da Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017.

- Inex 005/2019 – NUP 64.294.013704/2019-95 – BI Regional nr 76/2020 de 06 de julho de 2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As Contratações mediante credenciamento de OCS/PSA, estão de acordo com o planejamento anual de contratações com a UG FuSEx Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, e estão alinhadas com a legislação em vigor com a missão, visão, valores, princípios e políticas gerais desta grande unidade administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A UG FuSEx do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada almeja, com a Inexigibilidade de Licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e correlatas, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na Guarnição de Ponta Grossa, PR e Região e sua área de abrangência. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na Guarnição de Ponta Grossa, PR e Região, preenchendo, dessa forma, uma lacuna para complementar os serviços especializados carentes e atender a demanda reprimida do Posto Médico de Guarnição de Ponta Grossa.

13. Providências a serem Adotadas

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Comissão de Planejamento e Credenciamentos da UG/FuSEX do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada analisou as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Será obedecido às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010, com a finalidade de evitar possíveis impactos ambientais.

Será de responsabilidade das Credenciadas o cumprimento das normas ambientais vigentes, de acordo com a Instrução Normativa no 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme artigo 6º da referida IN, no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme os artigos, 18, 72, 74, 79 e 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento, o §1º do artigo 18 da

Lei 14.133/21 (detalhado no art. 9º IN SEGES no 58/22), Instrução Normativa nº 05 - MPOG, de 25 de maio de 2017, bem como ao DIEx de requisição nº264-FuSEx/PMGu/5ª Bda C Bld, de 14 de maio de 2024, esta Comissão de Planejamento e Credenciamento, devidamente nomeada pela autoridade competente no Boletim Interno BI nº 29 de 09 Abr 2024, da 5ª Bda C Bld, é de ao atendimento do objeto eparecer favorável declara como viável a contratação/credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física ou jurídica, pela UG-FuSEx da 5ª Bda C Bld, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO ROBERTO CORREA ALVES DE SOUZA

Responsável pela contratação direta

ANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

BRUNO FRANCISCO RIBAS

Membro da comissão de contratação

EZEQUIEL FERREIRA DO PRADO

Membro da comissão de contratação

FERNANDA SZLYJAN KREMER

Membro da comissão de contratação